

# DIREITO AO TRABALHO OU ABOLIÇÃO DO SISTEMA DE TRABALHO ASSALARIADO

*Nobuco Kameyama<sup>1</sup>*

---

## Resumo:

Neste artigo procuramos analisar a “crise” do trabalho decorrente das transformações do mundo contemporâneo sob a égide de um regime de acumulação financeirizada mundial que tem início com a chegada ao poder dos governos Thatcher e Reegan que se deu sob o signo de restauração da supremacia do mercado.

As transformações que marcaram a década de 90 no plano mundial são expressões do advento deste novo padrão de desenvolvimento – o desemprego em massa, acompanhado de um alinhamento tanto dos níveis salariais e da flexibilidade das condições de contratação e de trabalho, com aqueles dos países em que a força de trabalho é explorada mais duramente. De acordo com os dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT, mais de setecentos milhões de pessoas estão desempregadas.

A “crise” do trabalho ou a perda da centralidade do trabalho abstrato (trabalho assalariado) é analisada neste contexto, assim como as propostas de superação, particularmente a *redução da jornada de trabalho*. Centramos nosso estudo principalmente nas propostas de André Gorz, considerando que o autor tem uma larga produção sobre o tema, partindo de uma realidade concreta – a sociedade francesa.

O objetivo deste estudo é verificar as possibilidades e os limites dessas propostas tanto no nível imediato – partição em tempo de trabalho necessário e trabalho autônomo, a da liberdade, quanto no nível mediato – abolição do sistema de trabalho assalariado.

---

<sup>1</sup> Professora titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Mundialização financeira, desemprego, trabalho concreto e trabalho abstrato, direito ao trabalho, redução da jornada de trabalho.

**Abstract:**

In this article we try to analyse the work “crisis” due to transformations of the contemporary world backed up by a global finance supported accumulation regime that begins with arrival in power of Thatcher and Reagan, that took place under the sign of restoration of the market supremacy.

The transformations which marked the nineties in the world scene are expressions of the advent of this new standard of development – mass unemployment followed by an alignment, of wage levels and the flexibility of contracting and working conditions, as well, with those countries in which the work force is exploited more severely. According to data the International Organization of work, more than 100 million people are unemployed.

The work “crisis”, or the loss of centralness of the abstract work (wage work) is analysed in this context, as well as the proposals for overcoming this, particularly the working schedule reduction. We focused our study mainly on the proposals by André Gorz, considering that the author has a large production on the theme, from a concrete reality – the French society.

The goal of this study is to verify the possibilities and extremes of these proposals in the immediate level – Partition of necessary and autonomous working time, of the freedom, white on the mediate level – abolishment of the wage work system.

**Keywords:** financial Globalization, Unemployment, concrete work and abstract work, right to work, working schedule reduction.

A partir da década de 80, autores de diversas correntes teóricas vêm apresentando interpretações sobre a “crise” do trabalho e sua superação. No entanto, a impossibilidade de apreender a realidade concreta – a mundialização do capital –, o que ressalta nos discursos dominantes, parece estar indicando o grau de homogeneização a que estão expostos e a unilateralização extrema das análises. De certa forma, pretendem

negar que a situação atual é um produto histórico resultante da nova forma de organização da sociedade, no contexto de conflitos sociais e políticos, de correlação de diversas forças, de contradições e de lutas de classes.

(Dentre os autores que se dedicam a analisar a “crise” do trabalho, destacam-se Gorz (1997, 1988), Habermas (1990), Offe (1992), Kurz (1993), Aznar (1993), Castel (1995), Rifkin (1995) e Antunes (1995).

Esses autores apresentam diferentes interpretações da “crise” da centralidade do trabalho, assim como propostas de superação. Podemos apresentar um conjunto de argumentações, embora muitas delas se complementem ou entrecruzem.

Os autores Gorz, Habermas e Kurz encabeçam o conjunto de argumentações que sustentam o mito do progresso técnico enquanto fator determinante do desenvolvimento histórico, transformando o incremento das forças produtivas em motor autônomo dos processos de crise e transformações sociais, alheios, pois, às demais determinações sociais, que não foram seriamente consideradas por nenhum desses autores.

Tanto Gorz como Kurz buscam, freqüentemente, apreender a contradição entre o desenvolvimento da revolução microeletrônica e a lógica do capital, lançando mão de expressões do tipo “agonia do capital”, “capitalismo cassino” e “sujeito-dinheiro sem dinheiro” etc.

As argumentações desses autores se estruturam sobre bases essencialmente economicistas. Na medida em que dissociam a problemática do trabalho e a questão de correlação de forças entre as classes, a análise sobre a “crise” do trabalho opera-se com o total abandono da possibilidade de transformação das relações de produção dominantes, encarnando, talvez por esse motivo, a força do espírito contra-revolucionário de nossa época.

Para análise das novas modalidades de mundialização do capital industrial, é necessário “partir da produção e entender uma das molas da internacionalização, porque obriga a dedicar uma atenção muito particular ao que acontece ‘nos bastidores’ das oficinas, dos escritórios, mas também dos laboratórios de pesquisa industrial, isto é, à maneira como o trabalho está organizado sob a base de tecnologias voltadas para maximizar a produtividade – ‘extração da mais-valia” (Chesnais, 1999:85). Desse modo, a “crise” do trabalho deve ser compreendida como um fenômeno social que surge no marco da totalidade social, e não

como fenômeno isolado em si mesmo, mas emerge como resposta às determinações concretas do processo de mundialização do capital.

No mundo contemporâneo, vivemos sob a égide de um regime de acumulação financeirizada mundial que tem início com a chegada ao poder dos governos Thatcher e Reagan, que se deu sob o signo da restauração da supremacia do “mercado”. Isso marcou o início de uma ofensiva política e social – que ainda não atingiu seu fim – cujo objetivo é destruir o conjunto das instituições e das relações sociais que engessaram o capital a partir do “pacto social”, ou “contrato social”, realizado durante o governo de Franklin Roosevelt, dos EUA. As instituições e as relações, sob esse novo “contrato social”, limitaram a liberdade do capital, asseguraram aos assalariados elementos de defesa contra seus empregadores e, mediante o pleno emprego, uma proteção social para a grande maioria da população dos países desenvolvidos.

As transformações, em cada um deles, direta ou indiretamente decorrem do que podemos designar por consenso econômico neoliberal, também conhecido como Consenso de Washington. “Este consenso diz respeito à organização da economia global, incluindo a produção, o mercado de produtos e serviços, os mercados financeiros, e assenta na liberalização dos mercados, desregulamentação, privatização, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, corte nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais. As grandes inovações institucionais do consenso econômico neoliberal são as novas restrições à regulamentação estatal, os novos direitos internacionais de propriedade para os investidores estrangeiros e criadores intelectuais e a subordinação dos Estados nacionais a agências multilaterais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio” (Santos, 1999:46, 47).

No plano econômico, o centro do terreno passa a ser ocupado por uma “nova ortodoxia econômica”, favorável à regulação da economia pelo mercado.

A economia de regulação pelo mercado, incluindo o postulado da “taxa natural” de desemprego, tem por função legitimar a depreciação da força de trabalho, confundida com mercadoria que depende da relação entre oferta e demanda, num mercado cuja extensão não é fixada. A ideologia do mercado, levando em conta a “escassez do capital” e a

“superpopulação relativa” dos trabalhadores, encontra aí, ao mesmo tempo, seu campo de aplicação e seus limites.

Os prognósticos apontam para uma redução tendencial da quantidade de trabalho disponível<sup>2</sup> para o conjunto da sociedade, com a introdução de novas tecnologias. Rosdolsky afirma que “com a criação da maquinaria, a relação sobre a parte constante e a parte variável do capital modifica-se cada vez mais, em benefício da primeira. Como a demanda do trabalho não depende do capital global, mas sim de sua parte variável, essa demanda decresce progressivamente na medida em que cresce o capital global, em vez de aumentar proporcionalmente (...), tal como ocorria antes. Em relação à magnitude do capital global e a seu incremento, essa demanda diminui aceleradamente” (Rosdolsky, 2001:248, 249).

A superpopulação, ou “excesso de população”, significa cada vez mais “trabalho supérfluo” ou excesso em relação às necessidades, na medida em que grande massa de trabalhadores, em quase todos os campos de atividade, continua a ser impiedosamente expulsa do processo de trabalho pelos imperativos da expansão lucrativa do capital.

Diante desses acontecimentos, espalham-se os debates científicos e políticos, não só para compreender e interpretar os problemas atuais, mas também elaborar programas de ruptura com o neoliberalismo. Em tempos de ruptura histórica, cresce a tendência, provocada pela insuficiência teórica, a descrever o fenômeno sem buscar a essência, na medida em que os paradigmas perdem o poder explicativo das questões colocadas pelas transformações econômicas, políticas e sociais.

Marx (1982:25) afirma que “o modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, político e espiritual. Não é a consciência que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina a consciência. Em certa etapa do desenvolvimen-

---

<sup>2</sup> “Tal como hemos visto, es ley del capital crear tiempo disponible, plus trabajo; sólo puede hacerlo al poner en movimiento trabajo necesario, es decir, al entrar en cambio con el obrero. Por consiguiente tiene la tendencia a crear la mayor cantidad posible de trabajo, así como es también su tendencia la de reducir el trabajo necesario a un mínimo. Es asimismo tendencia del capital, pues, la de aumentar la población trabajadora, así como la de poner permanentemente a una parte de la misma como sobrepoblación; población que es inútil por el momento, hasta que el capital pueda valorizarla. (De ahí el acierto de la teoría sobre el excedente de población y el excedente de capital)” (Marx, 1997:350).

to, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais até então se tinham movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas essas relações se transformam em seus grilhões. Sobrevém então uma época de revolução social. Com a transformação da base econômica, toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez. Na consideração de tais transformações é necessário distinguir sempre entre a transformação material das condições econômicas de produção, que pode ser de rigorosa verificação da ciência natural, e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo as 'formas ideológicas' pelas quais os homens tomam consciência desse conflito e o conduzem até o fim."

As transformações que marcaram a década de 90 no plano mundial são expressões do advento desse novo padrão de desenvolvimento — o crescimento do desemprego em massa, acompanhado de um alinhamento tanto dos níveis salariais e da "flexibilidade" das condições de contratação e de trabalho, com aqueles dos países em que a força de trabalho é explorada mais duramente. De acordo com os dados da Organização Internacional do Trabalho — OIT, mais de setecentos milhões de pessoas estão desempregados ou precariamente empregados. Tal situação é, sem dúvida, um desafio para os governos, os políticos, os cientistas sociais, e os movimentos sociais e sindicatos.

É preciso lembrar que, na modernidade capitalista, o trabalho foi à via de acesso à cidadania, quer pela extensão aos trabalhadores dos direitos cívicos e políticos, quer pela conquista de direitos específicos, do coletivo dos trabalhadores, como o direito ao trabalho e os direitos econômicos e sociais. "A erosão crescente desses direitos, combinada com o desemprego estrutural, conduz a passagem dos trabalhadores de um estatuto de cidadania, para um estatuto de lumpencidadania" (Santos, 1999:48).

Para a maioria dos trabalhadores, a perda do emprego leva automaticamente à perda de proteção social e retrocesso da cidadania. Em muitos países, grande parte dos trabalhadores que reingressa no mercado de trabalho o faz desprovida de quaisquer direitos. Esses trabalhadores são, pois, incluídos segundo uma lógica de exclusão, e a falta de expectativa de melhora futura os impede de se considerarem sequer candidatos à cidadania.

Além do desemprego, verificamos a ampliação das desigualdades entre países, bem como o aumento das desigualdades de renda e de condições de existência no seio de cada país. “A igualdade dos *citoyens* na política, se opõe à desigualdade entre *bourgeois* e *proletaire*, assim como o fazem os padrões mínimos de igualdade social do Estado de Bem-Estar e, até certo ponto, as reivindicações de direitos humanos e econômicos na política internacional” (Altvater, 1999:116). Como promover a igualdade, se esta se inclui em uma sociedade livre de dominação política e econômica e quando os valores da modernidade – a liberdade, a igualdade, a autonomia, a subjetividade, a justiça, a solidariedade – e as antinomias entre eles permanecem, mas estão sujeitos a uma crescente sobrecarga simbólica, ou seja, significam coisas cada vez mais díspares para pessoas ou grupos sociais diferentes, e de tal modo que o excesso de sentido se transforma em paralisia da eficiência e, portanto, em neutralização?

A desnacionalização e o enfraquecimento das fronteiras nacionais rompem com as “crenças centrais” do paradigma keynesiano, que era a confiança na capacidade de os Estados nacionais influenciarem os parâmetros de desenvolvimento econômico. Esta “crise” irrompeu no início da década de 70, quando a “revolução neoliberal” (Milton Friedman) conquistou universidades, publicações científicas e populares e, por fim, o comitê de economia do Prêmio Nobel. Não há dúvidas de que o novo paradigma formou uma nova “comunidade de discurso”, ganhando hegemonia nos espaços da comunidade científica e do governo.

No âmbito das ciências sociais, o processo histórico da “crise” resulta da acumulação de crises no interior do paradigma tradicional, quando as soluções que este vai propondo, em vez de resolvê-las, geram mais e mais profundas crises, e da inexistência de condições sociais e teóricas que permitam recuperar todo o pensamento que não se deixou pensar pelo paradigma e que foi sobrevivendo em discursos vulgares, marginais e subculturais, ou seja, do senso comum.

Numa sociedade de classes, como é em geral a sociedade conformada pela ciência moderna, a vocação solidarista e transclassista pode assumir um viés conservador e preconceituoso, que reconcilia a consciência com a injustiça, naturaliza as desigualdades e mistifica o desejo de transformação.

## 1. TRABALHO ABSTRATO E TRABALHO CONCRETO

Os debates que se desenvolvem atualmente, sobre a “crise” do trabalho, têm em comum o fato de utilizarem mais o termo “trabalho” do que “emprego”. Os autores que advogam o “fim do trabalho” não fazem distinção entre emprego e trabalho, que define duas lógicas: a primeira, que chamaremos de lógica do emprego assalariado, preconiza uma regulamentação por uma série de medidas que possibilitam o acesso ao emprego de maior número de pessoas. A segunda, a lógica da atividade, enquanto trabalho é mais inovadora. Faz uma distinção entre trabalho e emprego e concebe um modo de regulação que põe em causa os próprios fundamentos da nossa sociedade. Isso supõe a emancipação do trabalho da dominação do capital (Husson, 1999:162).

Para compreender o trabalho em sua dupla dimensão, recorreremos a Marx, que identifica o “trabalho abstrato” como “trabalho assalariado”, ou seja, como trabalho humano em geral, independentemente de sua particularidade, criador de valor e alienação. “Contrariamente ao que Marx chamou genericamente de trabalho humano, a atividade livre do homem que cria valor de uso, do homem que projeta sua essência no mundo material, o trabalho abstrato é visto por ele como uma atividade que separa o homem de si mesmo, de sua essência” (Frederico, 1995:145); enquanto o trabalho abstrato é determinado historicamente, o trabalho humano denominado “trabalho concreto” ou “labor” tem uma existência perene e é comum a todas as sociedades em todas as épocas.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Hannah Arendt (1958) faz uma distinção entre *work* e *labor* (isto é, trabalho). Para ela, *labor* é a atividade básica que combina necessidade e futilidade. Necessidade porque corresponde ao processo biológico do corpo humano – ligada às necessidades vitais –, da qual só emerge a perpetuação da vida. Futilidade porque é uma atividade que se esgota no próprio processo vital, não deixando traço de permanência. *Work* (isto é, obra), por sua vez, é uma atividade inerentemente solitária, que corresponde ao não natural da existência humana e que não está embutida no recorrente ciclo vital da espécie. Assim como no mundo antigo o trabalho pertencia à esfera privada da necessidade (capitalista), ao contrário, o trabalho e as demais atividades econômicas passam também a pertencer à esfera pública, onde são mediados pelo mercado. Nesse processo, as duas atividades sofrem metamorfose: *work* deixa de ser uma atividade solitária e se transforma em *labor*, enquanto este último deixa de seguir os ditames da natureza e passa a depender de máquinas. O trabalho moderno resulta, portanto, da simbiose *work* e *labor*, mas não se confunde com nenhuma delas.



Lembraremos rapidamente que Marx recupera de Hegel a sua herança teórica, invertendo, porém, a dialética de Hegel – não são o Espírito e as idéias que dirigem o curso do mundo, são os homens que fazem sua própria história. Marx retoma, portanto, por sua conta, a idéia do vasto desenvolvimento histórico apresentado por Hegel; no entanto, o sujeito desse desenvolvimento já não é o Espírito, mas a própria humanidade. O trabalho já não é o trabalho do Espírito, mas trabalho cotidiano dos homens, o trabalho real, efetuado com ferramentas, suor, dor e invenção. A partir dessas bases, Marx constrói uma vasta oposição entre o verdadeiro trabalho, que é a essência do homem, e a realidade do trabalho, a que observa todos os dias em Manchester, e que não é senão sua forma alienada.

A importância do trabalho na sociabilidade humana é encontrada inicialmente no Terceiro Manuscritos Econômico – Filosóficos de 1844, onde Marx trata da atividade. Marx inicia considerando o pensamento de Hegel, que vê o trabalho (auto-atividade) como processo de produção e reprodução do homem. No entanto, Marx faz uma crítica a Hegel, quando esse autor se limita ao trabalho particular, restrito ao mundo burguês, ignorando sua dimensão universal. Hegel também enxerga o trabalho sob ótica apenas espiritual e positiva – a autoprodução do homem –, não fazendo alusão ao seu aspecto negativo, ou seja, a alienação dada através do trabalho.

A partir do instante em que Marx eleva o trabalho à condição de estruturador da sociabilidade humana, estabelece uma ruptura inicial com Hegel e Feuerbach, ruptura esta que ainda não é total, em razão de seus estudos insuficientes em economia política nesse momento. Mas o homem pobre, até então visto como ser passivo, é transformado em ser mediador, através do trabalho, das transformações da natureza e de si mesmo, ao mesmo tempo que esta nova visão confere a finalidade a estas formas de objetivação do homem. “O trabalho surge então para o jovem Marx como a primeira e a mais importante objetivação do ser social” (Frederico, 1995:174).

Ao contrário dos autores antecedentes, que analisaram o trabalho no sentido antropológico, Marx analisa-o como categoria ontológica, na medida em que a primeira não estrutura a sociabilidade humana.

A relação entre o homem e a natureza não é vista de forma separada e mecânica – a natureza determinando o homem, nem finalista – o homem arbitrando em relação à natureza, originando-se, assim, a con-

cepção materialista da vida social. Marx, ao mesmo tempo que analisa o trabalho nessa perspectiva positiva de objetivação do ser social, anuncia a sua negação, que é dada pela alienação. Ao fazer a relação entre propriedade privada e trabalho, afirma ser este “essência subjetiva” da propriedade privada (ibidem, *op. cit.*).

O trabalho, sendo a essência da propriedade privada e, portanto, da riqueza, guarda a contradição de ser, ao mesmo tempo, essência da riqueza e essência da miséria. Essa contradição entre capital e trabalho é permanente e apresentada pela sua dialética. Não é, portanto, de modo algum contraditório afirmar que o trabalho é, por uma parte, a pobreza absoluta enquanto objeto e, por outra, a possibilidade geral de riqueza enquanto sujeito e enquanto atividade. Expressa-se na produção material dos indivíduos determinados socialmente no transcurso histórico do capitalismo, tendo como contexto a sociedade moderna burguesa.

O trabalho abstrato é uma categoria profundamente histórica, cuja invenção se torna necessária numa dada época. Assume novas configurações, de acordo com o desenvolvimento das forças produtivas.

## 2. DIREITOS SOCIAIS E DIREITO AO TRABALHO

O trabalho abstrato ou assalariado emerge a partir do século XVIII, guardando uma estreita relação com o capitalismo manufatureiro e consolida-se na grande indústria, não podendo ser separado das condições históricas que lhe deram origem e tampouco do tipo particular de racionalidade que predomina na sociedade capitalista industrial. É somente a partir dessa relação intrínseca com o tipo particular de racionalidade (econômica ou instrumental) que a noção do trabalho assalariado ganha sentido. Este está estreitamente vinculado às categorias tempo e dinheiro.

“No modelo de contratualização social da modernidade capitalista, o trabalho foi a via de acesso à cidadania, quer pela extensão aos trabalhadores dos direitos cívicos e políticos, quer pela conquista de direitos novos específicos, ou tendencialmente específicos, do coletivo dos trabalhadores, como o direito do trabalho e os direitos econômicos e sociais. Para a grande maioria desses trabalhadores, trata-se de uma passagem, sem regresso, do contratualismo para o pós-contratualismo”

(Santos, 1999:48).<sup>4</sup> O desemprego surge, portanto, no contexto de uma sociedade na qual o trabalho assalariado desempenha o papel principal na inserção dos trabalhadores. O desemprego atual caracteriza-se como contratendência à queda tendencial da taxa de lucro, que tem como principais medidas preventivas a redução do número de trabalhadores e a diminuição dos salários reais. No discurso do capital, o fenômeno de desemprego é atribuído à “falta de trabalho”, ocultando assim a situação real; o que falta não é evidentemente o trabalho, mas a distribuição da riqueza entre aqueles a quem o capital emprega, e cuja riqueza o capital reduz cada vez mais.

O pleno emprego que vigorou na era do Welfare State é algo que certamente o capitalismo contemporâneo já não consegue garantir, conforme demonstrado. Os trabalhadores, por sua vez, reivindicam o direito ao trabalho, pois não podem sobreviver sem o salário. Essa reivindicação, que data das lutas de classe na França em meados do século XIX, lhes foi negada. Na Constituição francesa de 1848, promulgou-se o direito à assistência e não o direito ao trabalho, pois o Estado dispõe da escolha entre oferecer trabalho e oferecer benefícios na forma de seguro desemprego, mas o empregado não pode utilizar tais benefícios para comprar trabalho, tornando-se, assim, apenas “consumidor”.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> De acordo com Santos (*op. cit.*:45), “a crise da contratualização moderna consiste na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão. Estes últimos ainda vigoram, até em formas avançadas que permitem a compatibilidade virtuosa dos valores da modernidade, mas confinam-se a grupos cada vez mais restritos, que impõem a grupos mais amplos formas de exclusão abissais. A predominância dos processos de exclusão apresenta-se sob duas formas, na aparência contraditórias: o pós-contratualismo e o pré-contratualismo. O pós-contratualismo é um processo pelo qual grupos e interesses sociais até agora incluídos no contrato social são dele excluídos sem perspectiva de regresso. Os direitos de cidadania, antes considerados inalienáveis-, lhes são confiscados e, sem estes, os excluídos passam da condição de cidadãos à condição de servos. O pré-contratualismo consiste no bloqueio do acesso à cidadania de grupos sociais que anteriormente se consideravam candidatos à cidadania e tinham expectativa fundada de a ela aceder.

<sup>5</sup> É importante salientar que as tarefas do Estado social moderno (Estado de Bem-Estar) consistiam na regulação do mercado de trabalho e das condições de trabalho, mediante medidas de intervenção jurídica e política para melhorar a posição jurídica do trabalhador assalariado. Todavia, o ordenamento assume função de governabilidade da força de trabalho no seu conjunto e, também, função integradora da classe trabalhadora ao sistema de classes estabelecido (Perez, 1995:45).

É necessário recordar que, nas sociedades capitalistas, os trabalhadores considerados livres sob o ponto de vista jurídico formal assumem, nas relações de mercado, a condição de mercadorias *sui generis* (a força de trabalho como “coisa produtiva”), na medida em que sua subsistência e bem-estar dependem fundamental ou exclusivamente da venda de sua própria força de trabalho.

Com o desenvolvimento industrial, o trabalho tornou-se o princípio organizador essencial das relações sociais e, portanto, o meio pelo qual os indivíduos adquirem existência e identidade social pelo exercício de uma profissão. Dessa forma a noção de trabalho, no mundo contemporâneo, só pode ser aplicada às atividades que criam valor de uso e valor de troca, exercidas na esfera pública, sendo o tempo critério para medir a produtividade.

O direito ao trabalho tornou-se, por conseguinte, parte de um amplo espectro que caracteriza o Direito Civil clássico, cuja extensão é o direito social, que tem como objetivos naturais o *trabalho e a seguridade social*. Se pensarmos o direito social como processo de transformação do Direito Civil ligado a uma política governamental específica, e como desenvolvimento de um tipo de direito que não obedeceu às mesmas regras de julgamento do Direito Civil, ele assume outra extensão, reduzindo-se apenas ao *direito de trabalho e a seguridade social*. O direito social é um direito que está ligado às transformações na prática de obrigações; geralmente, a socialização do direito supõe um processo de transformação das racionalidades políticas e governamentais, ligadas à concepção sociológica da sociedade e sua maneira de encarar as relações de obrigação, na esfera de obrigações sociais. Em primeiro lugar, porque a estrutura do direito social não pertence necessariamente à do *direito ao trabalho ou da seguridade social*, é possível imaginar que esses direitos possam existir sem obedecer às regras do direito social. Em segundo lugar, porque o processo de socialização do direito não se limita a tal ou tal domínio (Ewald, 1986: 436,437).

Gorz (1988) retira o direito ao trabalho da esfera do direito social e circunscreve-o na esfera do direito político. Concebe o direito ao trabalho como direito de participar do processo de produção social, adquirindo o indivíduo, através dessa participação, um poder na sociedade.

## 2.1 Direito do Trabalho

Woodiwiss (1999:225, 226) afirma que, “na relação de emprego capitalista, dentro da qual o Direito do Trabalho tem seus primeiros efeitos, é que podemos ver claramente a maneira pela qual o Direito do Trabalho é afetado, em seu conteúdo e aplicação, pelo balanço de classes, ao mesmo tempo que é um fator constitutivo deste mesmo equilíbrio. Aqui falarei apenas do papel constitutivo do direito, já que isto nos capacita a resumir os efeitos do equilíbrio de classes sobre o conteúdo do direito, e deste modo nos torna capazes de avaliar de maneira imediata o seu caráter indexador.

- a) O direito pode alterar o equilíbrio em relação à *posse econômica* dos meios de produção em benefício do trabalho, ao conceder certas *liberdades* para barganhar quanto às condições de emprego e/ou registrar certas “reivindicações” dentro das condições que governam a contratação do trabalho e conseqüentemente a validade do contrato de trabalho. Geralmente, estas são denominadas *padrões de trabalho*, e incluem regras que regem o pagamento de salários, os períodos de repouso e as férias.
- b) O direito pode alterar de três maneiras o equilíbrio relativo ao *controle político* ou disciplinar dos meios de produção em benefício do trabalho: em primeiro lugar, ao conceder algumas *liberdades* de negociação quanto às condições de emprego e/ou ao inscrever também certas *reivindicações* dentro do contrato de trabalho, na forma daqueles aspectos dos *padrões de trabalho*; em segundo lugar, ao limitar o âmbito do contrato através da especificação de certas *liberdades* adicionais que podem permitir a sua suspensão temporária com propósitos de negociação; em terceiro lugar, especificar, seja nas normas do local de trabalho, certas *reivindicações* que permitam o exercício de *poderes* de um tipo ou de outro que admitam graus variáveis de co-determinações, bem como o julgamento de disputas por tribunais tripartites ou por terceiros indicados de comum acordo pelas partes.
- c) O direito pode alterar o equilíbrio com respeito ao título relativo aos meios de produção em benefício do trabalho, ao conceder certas *liberdades* para barganhar quanto à propriedade e/ou

inserir várias *reivindicações* no direito da propriedade, empresarial e tributário, com a finalidade de alcançar benefícios tais como a participação nos lucros, propriedade de ações pelos empregados, nacionalização e/ou distribuição de benefícios sociais de um tipo ou de outro.”

“O direito ao trabalho, o direito à auto-organização (os assalariados já haviam conquistado esse direito, ao criarem as Centrais Sindicais, proibido legalmente), o direito à saúde, o direito à educação, o direito da criança e do adolescente, o direito à terra, o direito a *habeas data* (talvez a outra mais antiga negação, a fala, a do discurso), o direito a uma velhice digna e respeitada, enfim todas as reivindicações que significam política como processo mediante o qual se põe em xeque a repartição da riqueza apenas entre os proprietários, ganhou uma forma mais acabada que as condições históricas permitiam” (Oliveira, 1999:65).

É inegável que essas conquistas foram importantes, não só para os trabalhadores, mas também para a sociedade brasileira.

No entanto, as transformações em curso no mundo capitalista, e particularmente no Brasil, resultantes da implementação do Plano de Ajuste Estrutural e aprofundamento da internacionalização, apontam para a queda do trabalho industrial, provocando a desregulamentação das relações de trabalho e favorecendo a flexibilidade dos contratos.

A flexibilidade do trabalho no Brasil implicou no desmonte da legislação trabalhista – CLT – do país e de uma série de direitos sociais e trabalhistas inscritos na Constituição de 1988, inclusive os direitos adquiridos com os dissídios coletivos de trabalho, realizados a partir dos anos 80. Trata-se da incorporação do dissídio coletivo ao corpo de direitos racionais legais, reconhecidos como direitos possessivos nos limites da racionalidade jurídica que garantia e reproduzia o primado dos direitos essenciais à acumulação. Esses direitos constituíam direitos exclusivos dos trabalhadores que vendem sua força de trabalho ao capital, denominados direitos contratuais.

Com certeza, este foi um dos projetos de reforma constitucional ensaiada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, sedento de adotar um tipo de flexibilidade à nova lógica neoliberal, voltada para atrair os investimentos de capital, haja vista que o contrato temporário de trabalho foi aprovado em primeira instância, sem nenhuma reação.

A desregulamentação das relações de trabalho favorece a flexibilidade nos contratos (tempo parcial, trabalho a domicílio, trabalho temporário), possibilitando a dispensa, a alta rotatividade, o descompromisso no treinamento e qualificação dos trabalhadores, baixos salários, aumentando consideravelmente a taxa de desemprego. O resultado dessas práticas é criar uma sociedade extremamente desigual, em que os canais de participação política estão fortemente obstruídos, o movimento sindical e a CUT cooptados pelo governo Lula, os partidos de oposição fragilizados e a sociedade civil incapacitada de esboçar reações contra este modelo de ajuste econômico.

A eliminação ou redução dos direitos trabalhistas tem uma implicação imediata: a ampliação da exclusão social, entendida como falta de acesso às garantias mínimas de saúde, educação e velhice digna. Os fenômenos atuais de exclusão não remetem às categorias antigas de exploração. Trata-se de novas formas de explicitação da "questão social", que assume configurações e formatos inéditos, inclusive nos países desenvolvidos.

No entanto, "ao vincular o atendimento de necessidades sociais ao contrato de trabalho e, portanto, encerrando-se no espaço de uma grande corporação empresarial, os direitos construídos a partir das experiências de classe reduzem-se à dimensão de direito contratual, em oposição à construção de direitos sociais que implicam, necessariamente, em uma perspectiva mais ampla e democrática de enfrentamento e reconhecimento das necessidades sociais e sua institucionalização em uma esfera de direitos que não o do contrato de trabalho ou da corporação empresarial" (Cardoso, 1995:174).

Isto significa que, ao retirar a segurança reprodutiva da esfera contratual dos direitos civis, trasladando-a para a regulação sociopolítica, a regulação estatal dos direitos diferenciados mantém, externos aos conflitos, negociações e acordos diretos entre classes. A separação entre produtor e cidadão passa a ser reproduzida, social e juridicamente, não mais pela exclusão do trabalhador do exercício concreto da cidadania, mas sim pela separação funcional de direitos individuais/privados, que garantem autonomia da produção e a posse dos direitos coletivos publicizados. Nesse sentido, os direitos sociais estão vinculados às transformações da prática de obrigações, porque geralmente o processo de socialização do direito envolve o processo de transformação da racionalidade política e governamental.

No Direito Civil, as relações no contrato clássico se realizam como uma relação imediata de indivíduo para indivíduo, ambos soberanos e autônomos, onde a competência do Estado limita-se a garantir os contratos realizados sem sua intervenção. No contrato de direito social, a relação entre indivíduos é mediatizada pela sociedade, que desempenha o papel de regulador e redistribuidor.

Os direitos civis e políticos podem ser considerados como direitos universais; nos direitos civis, a igualdade formal perante a lei pode ser obtida para todos, com o estabelecimento de instituições legais, independentemente das condições individuais. No direito político, o acesso formal à participação política pode ser proporcionado instituindo-se o sufrágio popular, sem considerar as condições individuais.

No entanto, não podemos conceber os direitos sociais como direitos universais, porque os serviços sociais têm de ser delineados segundo as necessidades particulares. “Os direitos sociais não podem conferir segurança econômica numa base universal, porque a segurança econômica não se submete à expressão formal da mesma forma como o fazem a igualdade perante a lei e a participação política” (Barbalet, 1989:111).

Ao contrário dos direitos civis e políticos, os direitos sociais requerem certas atividades de distribuição por parte do Estado. Nesse sentido, o Estado necessita de uma estrutura administrativa e um modelo de gestão social para a prestação de serviços sociais, o que, por si só, aumenta os custos financeiros dos direitos sociais. A prestação de serviços sociais como direito está, portanto, necessariamente condicionada pela base fiscal do Estado para custear estes gastos.

Barbalet (1989:107) afirma que os direitos sociais são significativos apenas quando substantivos, e os direitos substantivos nunca podem ser universais. Os direitos sociais estão sempre condicionados a uma infra-estrutura administrativa e profissional e, em última análise, a uma base fiscal.

A efetivação, a ampliação e a extensão dos direitos sociais dependem, portanto, da dimensão dos recursos nacionais, que estão condicionados às prioridades do governo. No entanto, na medida em que as instituições políticas tenham condições de exercer seus direitos políticos, as prioridades podem ser alteradas.



Isto significa que, embora os direitos sociais estejam inscritos na Constituição de 1988, em que a assistência passa a ser considerada *direito social para ampliação da cidadania*, constituindo juntamente com a saúde e a previdência social o tripé da seguridade social, o direito social é anulado na medida em que não se efetive.

François Ewald afirma que, do Direito Civil ao direito social, o que muda, do ponto de vista de direito, é o que nós chamamos regra social de julgamento, isto é: a) o tipo de racionalidade política através da qual é pensada a regulação das relações sociais; b) a regulamentação diz respeito às condições necessárias ao acesso aos direitos; c) o que define a competência do direito na esfera de obrigações sociais traça o limite entre o direito e o não-direito e d) a regra segundo a qual os juízes julgam quando surgirem os conflitos.

Se concebermos o direito social como processo de transformação do Direito Civil ligado a uma prática governamental específica, e como desenvolvimento de um tipo de direito que não obedeceu às mesmas regras de julgamento do Direito Civil, ele assume outra extensão, reduzindo-se apenas ao direito ao trabalho e à seguridade social (*ibidem, op. cit.*, 1986).

A estrutura do direito social não pertence necessariamente ao direito do trabalho ou de seguridade social, porque o processo de socialização de direito não se limita a um só domínio, mas estende-se a outros domínios. No campo dos direitos sociais, mais do que naquele dos direitos de liberdade, ocorreu uma proliferação: surgiram – ao lado do homem abstrato ou genérico, do cidadão sem outras qualificações – novos personagens como sujeitos de direito, personagens antes desconhecidos nas declarações dos direitos de liberdade: a mulher, o idoso, o doente, o deficiente físico, o acidentado, o consumidor etc.

O reconhecimento dos direitos sociais suscita, além do problema da proliferação dos direitos dos homens, problemas bem mais difíceis de resolver no que concerne aos direitos civis e políticos. “A proteção dos direitos sociais requer uma intervenção ativa do Estado, que não é requerida pela proteção dos direitos de liberdade, produzindo aquela organização dos serviços públicos de onde nasceu até mesmo uma nova forma de Estado, o Estado social. Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o super poder do Estado – e, portanto, com o objetivo de limitar o poder –, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes

do Estado. Também 'poder' – como, de resto, qualquer outro termo de linguagem política, a começar pela 'liberdade' – tem, conforme o contexto, uma conotação positiva e outra negativa. O exercício do poder pode ser considerado benéfico ou maléfico segundo os contextos históricos e segundo os diversos pontos de vista a partir dos quais esses contextos são considerados. Não é verdade que o aumento da liberdade seja sempre um bem ou o aumento do poder seja sempre um mal” (Bobbio, 1992:72).

Barbalet (*op. cit.*:106) considera que os direitos sociais e a política social são analiticamente bem distintos e a relação empírica entre os dois não é direta. O conceito de direitos sociais pode ser um elemento de crítica à política social, na medida em que questiona se determinadas políticas são de fato expressões de direitos sociais.

Os direitos sociais, de acordo com Ewald (1986:451), apresentam as seguintes características:

- a) são direitos que não consideram os indivíduos isoladamente, mas enquanto grupo – uma cidade, uma categoria socioprofissional;
- b) não são direitos de igualdade, em que as regras de julgamento passam pela igualdade de direitos; ao contrário, são direitos discriminatórios, direitos de preferências. São direitos que levam em conta, na sua técnica e na sua formulação, as diferenças, as disparidades, as forças em presença, que as medem e determinam as quantidades respectivas. Esta estrutura desigual e segregativa dos direitos sociais deve ser, de alguma forma, desproporcional. Eles têm como objetivo estabelecer uma ordem coexistente, para além das particularidades individuais, e restabelecer os equilíbrios desfeitos, compensar as desigualdades, favorecer os fracos em relação aos fortes;
- c) o direito social é necessariamente um direito à base de sociologia – e não de filosofia, como o Direito Civil clássico, na medida em que a sociologia foi historicamente constituída como crítica à filosofia, a suas abstrações e sua metafísica, ao privilegiar a apreensão de sujeitos e grupos tomando-os na sua realidade concreta. A sociologia é orgânica ao direito social, pois oferece o tipo de saber de que o direito social precisa para “apreender a sociedade”, para a decompor em elementos constitutivos e dividi-la de acordo com as linhas de força que são social e politicamente pertinentes.

## 2.2 O Direito ao Trabalho

Michel Husson (1999:160) afirma que “a nossa cultura mais imediata enraíza-se no período do pós-guerra, o dos gloriosos 30, em que o pleno emprego permitia dar um lugar a cada um na sociedade, ultrapassar as contradições entre o econômico e o social e regular as relações entre a sociedade e as empresas. A economia do pleno emprego não só assegurava o pleno emprego da população ativa, como só podia continuar o seu movimento, absorvendo novos trabalhadores”.

Hoje, o direito ao emprego ou trabalho abstrato é negado em nome da nossa entrada na “modernidade”. Mas isso implica que o pleno emprego se tornou, como tal, algo ultrapassado, que certamente o capitalismo contemporâneo já não consegue garantir, como no Welfare State ou Estado-Providência, que pode ser considerado uma excepcionalidade da “Idade do Ouro”.

Limitando o discurso ao direito ao trabalho no contexto da economia de mercado, fica difícil imaginar como tal direito poderia se realizar. No Brasil, os apologistas do direito ao trabalho propõem a criação de empregos através de políticas públicas de geração de emprego, tais como: apoio às pequenas empresas e cooperativas de trabalho; Programa Nacional de Microcrédito Produtivo, lançado recentemente pelo governo Lula; conjugação do público e privado, incentivando as parcerias com grupos, instituições, fundações e entidades do terceiro setor etc.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> É preciso assinalar que atualmente os programas de parceria entre as empresas e as instituições do terceiro setor, particularmente as organizações não-governamentais, contam com a participação significativa de assistentes sociais, que se deslocaram da área de Recursos Humanos (extinta na maioria das empresas) para desenvolver programas e/ou projetos de parceria. Este projeto adapta-se de maneira bastante coerente às limitações de rentabilidade, mas nos limites contraditórios de qualquer segmentação. É necessário assinalar que a fraca produtividade e a fraca rentabilidade das atividades do terceiro setor podem vir a contaminar o núcleo duro da economia mercantil, na medida em que este setor baseia-se no trabalho gratuito, voluntário e de baixos salários, para atender a necessidades que não são verdadeiramente solvíveis, arriscando-se, portanto, a exercer uma pressão para baixo na condição salarial dos dois outros setores.

Quanto às necessidades de sobrevivência do trabalhador (assistência, saúde, educação), no caso de desemprego mal coberto pela seguridade, o paternalismo do Estado conserva seu caráter normativo, mas se torna mais repressivo e seletivo. Os apelos à solidariedade (de fato a caridade particular, sobretudo) são acompanhados da evocação dos constrangimentos financeiros que pesam sobre o Estado e as empresas. Neste sentido, o Estado encoraja jurídica, simbólica e financeiramente a expansão de atividades associativas e notadamente as daqueles que contribuem para o dinamismo do “terceiro setor” ou da “economia solidária”.

Os trabalhadores, por sua vez, reivindicam a criação de postos de trabalho. Esta perspectiva traduz a necessidade de que todos os despossuídos vendam, mediante obtenção de salários, sua força de trabalho para sobreviver, embora o tempo de trabalho seja definido pelo capitalista.

É importante questionar se essas propostas de superação de desemprego em nome do direito ao trabalho, no contexto da globalização, não seriam no fundo conservadoras, na medida em que a lógica do pleno emprego está hoje ultrapassada. A reivindicação ao pleno emprego ou ao trabalho assalariado prolongaria a duração de um sistema econômico que abole maciçamente o trabalho, restaurando as piores formas de dominação, exploração e assujeitamento dos trabalhadores.

Nos países desenvolvidos, em particular na França, surgem propostas mescladas de utopia e realismo, que preconizam esgotar as possibilidades do trabalho assalariado através de uma regulação do sistema por uma série de medidas que possibilitariam que maior número de pessoas tivessem acesso ao emprego assalariado. É nesse contexto que ganham sentido propostas que vêm na quebra do vínculo entre trabalho e renda uma saída para a atual crise social.

Na abordagem dessas propostas, é necessário fazer uma distinção entre emprego e atividade, que define duas lógicas: a primeira, que chamaremos do emprego assalariado, confunde o trabalho e o emprego, ou seja, trabalho concreto e trabalho abstrato. Preconiza uma regulação do sistema através de uma série de medidas que teríamos de aceitar. A segunda, a lógica da atividade, faz distinção entre o trabalho e o emprego.

Estas estratégias podem ser entendidas como uma forma de solidariedade entre trabalho e não-trabalho (tempo livre), propostas por Gorz no final do século. Para sustentá-las, o autor admite que as modificações tecnológicas em curso conferem uma certa mudança na natureza do capitalismo, o que forneceria a base objetiva para a redução da jornada de trabalho. "É exatamente esta redução de tempo de trabalho ao mínimo necessário o que se vê hoje em curso: as sociedades industrializadas produzem quantidades crescentes de riquezas com quantidades decrescentes de trabalho. Contudo, essas sociedades não produziram uma cultura do trabalho que, desenvolvendo 'plenamente' as capacidades individuais, permitam aos indivíduos desenvolverem-se 'livremente', durante seu tempo disponível, pela cooperação voluntária, as atividades científicas, artísticas, educativas, políticas etc." (Gorz, 2003:94).

Para análise da proposta de Gorz, vale a pena citar as críticas realizadas por Husson (*op. cit.*: 162, 163), que afirma que “das distinções possíveis entre diversas acepções do trabalho, uma das mais significativas é a que o autor faz entre ‘trabalho heterônomo’ e ‘trabalho autônomo’. A esfera da heteronomia agrupa o conjunto de atividades especializadas que os indivíduos têm de cumprir como funções coordenadas do exterior por uma organização preestabelecida, ao passo que a autonomia é a liberdade. A dupla natureza do trabalho assalariado como trabalho alienado, mas também como atividade que garante uma integração social e um reconhecimento, mesmo dominada, é considerada como irreduzível e desloca-se numa partição física entre trabalho e não trabalho. Este esquema analítico está estreitamente imbricado com um postulado mais normativo, que Gorz resumiu numa fórmula lapidar: ‘Contrariamente ao que pensava Marx, é impossível que o indivíduo coincida totalmente com o seu ser social.’ A partir deste postulado, o raciocínio de Gorz desenvolve-se com lógica: a esfera da ‘heteronomia’, a da necessidade, das atividades salariais e mercantis, tende a reduzir-se, por causa do desenvolvimento da produtividade, de tal forma que o domínio do capitalismo se retrai pouco a pouco. Mas não é verdadeiramente possível fazê-lo funcionar de outro modo, e a ultrapassagem só pode resultar da expansão progressiva da esfera do trabalho ‘autônomo’, a da liberdade. É este dualismo novo que é preciso ajudar a aplicar: trata-se de reduzir ‘esfera da necessidade’, já que não é possível suprimi-la, e subordinar a esfera da heteronomia à da autonomia. A primeira assegura a produção programada, planificada, de tudo o que é necessário à vida dos indivíduos e ao funcionamento da sociedade, o mais eficazmente e portanto com o menor consumo dos esforços e de recursos. Na segunda, os indivíduos produzem de modo autônomo, fora do mercado, sós e livremente associados, bens e serviços materiais e imateriais, não necessários, mas conformes aos desejos, aos gostos e à fantasia de cada um”.

Seguindo a mesma lógica, Aznar (1995) demonstra de forma absolutamente convincente, engenhosa e compreensível, como o trabalho, o tempo liberado e a riqueza socialmente produzida podem ser distribuídos. A proposta de Aznar é a redistribuição de um tempo que a produtividade liberou do trabalho, de um “tempo novo” que cada um poderá “subtrair do sistema”, disponível para mil e uma atividades autodeterminadas. Trata-se de:

- a) redistribuir o trabalho para garantir a todo cidadão o direito político de participar da criação coletiva de riqueza e de adquirir com esta participação poderes políticos, econômicos, sociais,

inclusive o poder de contestar a natureza da riqueza produzida e a forma de produzi-la, de reparti-la;

- b) redistribuir o tempo liberado pelo trabalho para que todos possam trabalhar cada vez menos, cada vez melhor e desenvolver, ao lado do trabalho que o bom funcionamento da megamáquina social exige, as capacidades e as faculdades humanas estagnadas. Na proposta do autor também aparece a dualidade. O trabalhador tem duas vidas: uma na qual assume seu lugar na megassociedade e nela influi; a outra na qual pertence a si mesmo, a seus próximos, às redes microsociais auto-organizadas, tendo em vista a livre cooperação, as trocas recíprocas e a realização do bem comum.

Embora seja a redistribuição do trabalho o único fator capaz de fornecer um sentido ao decréscimo do volume de trabalho socialmente necessário, não há “sujeito social” cultural e politicamente apto a impor uma redistribuição do trabalho, de tal modo que todos possam ganhar sua vida trabalhando, mas trabalhando cada vez menos e recebendo, sob forma de rendimentos crescentes, sua parte da riqueza progressiva socialmente produzida.

As lutas dos trabalhadores da Europa, e particularmente da França, na década de 90, pela redução da jornada de trabalho, embora efetivas e vitoriosas, evidenciaram a substituição de um modelo coletivo pelo modelo corporativo, fragmentado em ramos, setores ou até mesmo empresas, retratado em propostas individuais e localizadas.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> No que diz respeito às mudanças na jornada de trabalho na França, o Parlamento francês aprovaria, no último dia 8 de fevereiro, uma lei que acaba com a jornada de 35 horas semanais no país, anulando a legislação criada em 1998, conhecida como Lei Aubry. Segundo críticos, a lei de 35 horas não conseguiu reduzir o desemprego na França. Para os economistas, o fim das 35 horas também não vai ajudar o governo a alcançar sua meta de reduzir em 10% o desemprego este ano. A Assembléia Nacional iniciou um debate sobre a lei e deve permitir que as empresas paguem pelas horas extras que excedam as 35 horas, até o limite de 48 horas semanais, que é o máximo permitido pela União Européia. As horas extras são limitadas em até 180 horas anuais. O premiê francês Raffarin afirma que “os trabalhadores que quiserem trabalhar mais deveriam ter o direito de fazê-lo”. Os socialistas dizem que a mudança não é desejada pela maioria da população. Segundo pesquisas, 77% dos trabalhadores não querem trabalhar mais. Em 2003, o governo já havia expandido o limite das horas extras anuais de 130 para 180. Os maiores sindicatos da França são contra o fim das 35 horas e convocaram manifestações. A opinião pública, em geral, também se posicionou favoravelmente às manifestações. Uma pesquisa publicada pelo jornal *L'Humanité* revela que 41% dos franceses apóiam os protestos. (*Valor Econômico*, 2/2 e *Le Monde*, 4/2).

Considerando que “as tendências atuais do mercado de trabalho são de redução do núcleo de trabalhadores permanentes e com jornada de trabalho definida, é possível que esta saída proposta por Gorz atinja um número cada vez menor de trabalhadores. Além dessas dificuldades, podem ser listadas, tais como a possibilidade de crescimento econômico sem acréscimo de postos de trabalho, a nebulosa relação entre avanço tecnológico, novas formas organizativas e criação de empregos, a pouca evidência da redução da jornada de trabalho sem redução salarial etc.” (Carleial, 1994:66).

A luta pela redução da jornada de trabalho esteve permanentemente presente ao longo do capitalismo nas mais diferentes formas: a partição do tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente (não pago), bem como a relevância deste último enquanto origem do excedente capitalista – *mais-valia*.

No capitalismo, é fundamental a lei da mais-valia. De acordo com essa lei, o sistema só funciona eficazmente no caso de garantir lucros, o que exige, por sua vez, que o operário seja considerado exclusivamente como *homem econômico*, isto é, como meio e instrumento de produção e não como homem concreto (com seus sofrimentos e desgraças). A extração da mais-valia se faz através da redução do tempo de trabalho necessário – mais-valia relativa, não excluindo a recorrência às formas de extração da mais-valia absoluta, ou seja, extensão da jornada de trabalho.

Husson (1986:163) mostra que a emancipação do trabalho no trabalho é uma utopia. Meda (1995) afirma que o trabalho deixará de poder ser um lugar de autonomia, porque esta racionalidade se constrói em volta da valorização do capital e não do homem e, cada vez mais, impele a dividir, burocratizar e privar de sentido o trabalho. O trabalho heterônomo é, portanto, forçosamente alienado (privado de sentido), e tudo o que se pode fazer é reduzi-lo ao mínimo, para desenvolver, do lado do trabalho assalariado, na esfera do trabalho autônomo, isto é, “fora do trabalho”, as condições da liberdade humana.

O trabalho heterônomo continua sendo comandado e pago pelo capital, logo subordinado à dominação do capital. Não há, portanto, a emancipação do domínio do trabalho assalariado, para uma dedicação à diversidade de suas múltiplas atividades. Em outras palavras, é a possibilidade de as pessoas se desenvolverem, independentemente da necessidade das empresas, ou seja, do capital; é a possibilida-

de de se diminuir o poder do capital, do mercado e do econômico, nos campos de atividade que trabalham no tempo liberado do trabalho. No entanto, é preciso pensar que todas as horas de trabalho assalariado a menos são um ganho como tempo libertado, em suma, que todas as formas de redução de tempo de trabalho constituem um processo libertador em si.

O capital, à medida que cria riquezas, provoca um aumento de pobres, de desempregados, esboçando-se uma forma especial de “não trabalho”, de “tempo livre”. A partir daí, o capitalismo precisa encontrar saídas institucionais ou não para conviver com esta forma de não trabalho: o desemprego.

Nesta perspectiva, o direito ao trabalho adquire uma nova significação. Passa a ser visto como consequência de um direito prévio e mais importante, que é o direito à vida, que por sua vez exige o direito à saúde e à participação no bem-estar coletivo. Dessa forma, a solidariedade implica um maior cuidado com a vida humana.

Quando o processo de produção exige cada vez menos trabalho e distribui cada vez menos salários, uma evidência, progressivamente, impõe-se a todos: não é possível reservar o direito a uma renda apenas às pessoas que ocupam um emprego, nem, sobretudo, atrelar o nível de renda à quantidade de trabalho fornecida por cada um. Daí nasce a idéia de uma renda garantida, independentemente do trabalho ou da quantidade de trabalho, a todo cidadão. A renda mínima é uma renda outorgada pelo Estado, financiada pelos descontos fiscais das rendas diretas. Essa idéia impôs-se ao conjunto do mundo capitalista industrializado. Na Europa, a discussão sobre a renda mínima inicia-se nos anos 80 e é implementada, no final da década, em quase todos os países da União Européia. No Brasil, as primeiras experiências iniciam-se a partir de 1995. Tais experiências têm em comum a focalização em famílias pobres com crianças e adolescentes e a obrigatoriedade da vinculação da população em idade escolar<sup>8</sup> (7 a 14 anos), enquanto, na versão européia, a renda mínima é atribuída ao indivíduo.

---

<sup>8</sup> Não cabe, neste texto, analisar os programas de renda mínima. Esta análise já foi realizada em artigo de minha autoria: “As novas configurações das políticas sociais”, pp.19 a 38, na *Revista Praia Vermelha, Estudos de Política e Teoria Social*, nº 5, 2º semestre de 2002. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.



A renda mínima surge, neste movimento, como uma pequena concessão ou uma exceção, em vez de uma extensão nova da lógica não-mercantil. O mínimo garantido ou a alocação universal dizem respeito, portanto, a uma política paliativa, que promete proteger os indivíduos contra a decomposição da sociedade salarial, sem desenvolver uma dinâmica social que lhes abra perspectivas emancipatórias para o futuro.

A perspectiva de emancipação humana para Mészáros (2002) não é inseparável do avanço historicamente viável da produtividade. É apenas uma questão de aumento *quantitativo* do volume de bens à disposição de uma sociedade particular, medido *per capita*. Várias considerações *qualitativas* são mais importantes, na conceituação do papel das realizações produtivas no curso do desenvolvimento histórico, do que a expansão *quantitativa* do fluxo produtivo.

Márx observa, na famosa passagem do Livro III de *O capital*, que o desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo cria o germe de um estado de coisas que permite reduzir o tempo consagrado ao trabalho material, e acrescenta que o reino da liberdade só começa, de fato, quando cessa o trabalho determinado pela miséria ou por finalidades externas a ele; encontra-se, portanto, naturalmente além da esfera da produção material propriamente dita. O pleno desenvolvimento das potencialidades humanas, cujo fim é alcançar o reino da liberdade, só começa além da esfera da produção material.

Com o desenvolvimento da sociedade, esta esfera da necessidade natural se alarga, porque as necessidades se multiplicam, mas ao mesmo tempo se desenvolve o processo de produção para satisfazê-las. Neste domínio, a liberdade só pode ser concebida quando o trabalho passa a ser realizado por produtores associados – o homem socializado – regulando de maneira racional suas trocas orgânicas com a natureza, submetendo-se ao controle comum, em lugar de serem dominados pelo poder cego dessas trocas; e eles cumprem o trabalho dispensando menos energia, em condições mais dignas e mais conformes com sua natureza humana. É neste momento que começa o desenvolvimento do poder humano, que é o seu próprio fim, o verdadeiro reino da liberdade, que não pode se desenvolver enquanto se funda no reino da necessidade. A redução da jornada de trabalho é a condição fundamental desta liberação (Marx, 1972:1.487, 1.488).

Mészáros (2002:802) afirma que as soluções propostas nem sequer arranham a superfície do problema, sublinhando que estamos à frente de uma contradição eterna e insolúvel do próprio capital. O que está realmente em jogo é o papel do trabalho no universo do capital, uma vez que se tenha alcançado um nível muito alto de produtividade. Para resolver as contradições assim geradas, seria necessária uma importante reviravolta, que afetasse não apenas as próprias condições imediatas do trabalho, mas também todas as facetas da vida social, inclusive as mais íntimas. O capital, ao contrário, pode produzir somente as condições materiais para o desenvolvimento do indivíduo social autônomo, de modo a negá-las imediatamente. Também as nega materialmente quando ocorrem crises econômicas, bem como política e culturalmente quando é de interesse de sua própria e contínua sobrevivência como estrutura final de dominação.

### **CONCLUSÃO**

A classe trabalhadora não deve se esquecer que as suas lutas diárias são lutas contra os efeitos, mas não contra as causas desses efeitos. É preciso apreender o sistema atual, mesmo com todas as misérias que este impõe aos trabalhadores, engendrando as condições materiais e as formas sociais necessárias para uma nova reconstrução econômica da sociedade. Em vez dos lemas conservadores “um salário justo para uma jornada de trabalho justa”, “direito ao trabalho assalariado” ou “redução da jornada de trabalho”, a classe trabalhadora deverá inscrever na sua bandeira a divisa revolucionária: “Abolição do sistema de trabalho assalariado”.

## Referências Bibliográficas:

- ALTVATER, E. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho*. Campinas: Unicamp, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1991.
- ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- AZNAR, G. *Trabalhar menos para trabalhar todos*. São Paulo: Página Aberta, 1995.
- BARBALET, J. M. *A cidadania*. Lisboa: 1989.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CARDOSO, A. I. *Reestruturação industrial e políticas sociais empresariais no Brasil nos anos 80*. Dissertação de Mestrado: Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, ESS/UFRJ.
- CARLEIAL, L. M. F. Racionalidade e trabalho: uma crítica a André Gorz. In *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo: 19948 (1): 64-74.
- CASTEL, R. *Les métamorphoses de la question sociale*. Paris: Fayard, 1995.
- CHESNAIS, F. Um programa de ruptura com o neoliberalismo. In *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- EWALD, F. L. *Etat providence*, Paris: Grasset, 1986.
- FREDERIDO, C. *O jovem Marx: origens da ontologia do ser social*. São Paulo: Cortez, 1995.
- GORZ, A. *Metamorfoses do Trabalho: crítica da razão econômica*. São Paulo: Annablume, 2003.
- \_\_\_\_\_. Saindo da sociedade do trabalho assalariado. In *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo: 1995. Vol. 9, nº 3.
- \_\_\_\_\_. *Misères du présent, richesse du possible*. Paris: Galilée, 1997.
- HUSSON, M. *Miséria do capital*. Lisboa: Terramar, 1996.
- KURZ, R. *O colapso da modernização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- MEDA, D. *Le travail à travers le temps, à travers le texte*. Anexo ao Relatório Boissonnat. Le travail dans vingt ans. Paris: Odile Jacob, 1995.

- MARX, K. *Elementos fundamentales para la crítica de la economía política*. In Grundrisse. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1997, (1957-1958). Vol. 1, ed. 17.
- \_\_\_\_\_. *Oeuvres économiques*, II. Paris: Gallimard, 1968, pp. 1.487-1.488.
- MÉSZÁROS, I. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- NETO, J. M. *Desemprego e luta de classes: as novas determinações do conceito de exército industrial de reserva*. In TEIXEIRA, F. J. S. e ARAUJO, M. (org.) *Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1996.
- OFFE, C. *Trabalho & Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. Vol. I.
- OFFE, C. *Trabalho & Sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991. Vol. II.
- OLIVEIRA, F. e PAOLI, M. C. *Os sentidos da democracia: políticas de Dissenso e hegemonia global*. São Paulo: Vozes, 1999.
- PEREZ, J. L. M. *Derechos sociales de la ciudadanía y ordenamento laboral*. Consejo Económico y Social – CES. Madri, s/data.
- ROSDOLSKY, R. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: 2001.
- SANTOS, B. S. *Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo*. In *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- SILVA, J.P. *Repensando a relação entre trabalho e cidadania social*. In *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo: 1995. Vol. 9, nº 4.
- WOODIWISS, A. *Globalização, direitos humanos e direitos do trabalho Ásia do Pacífico: início de uma viagem interior?* In OLIVEIRA, F. e PAOLI, M. C. *Os sentidos da democracia: políticas de Dissenso e hegemonia global* São Paulo: Vozes, 1999.